



**Processo nº** 28.091-7/2013  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
**Assunto** Auditoria Especial  
**Relatora** Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
**Sessão de Julgamento** 3-10-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 429/2017 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. AUDITORIA ESPECIAL NO ENSINO MÉDIO EM MATO GROSSO. CONHECIMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO PROPOSTOS PELA SEDUC. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE AUDITORIAS ESPECIAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.091-7/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 3.151/2017 do Ministério Público de Contas, nos autos do presente processo referente à Auditoria Especial no Ensino Médio em Mato Grosso, visando analisar e avaliar o cumprimento de recomendações e determinações constantes dos Acórdãos nºs 1.188/2014-TP e 395/2016-TP, em: **a) CONHECER** os Planos de Ação elaborados e apresentados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, por meio do atual gestor, Sr. Marco Aurélio Marrafon, sendo a Sra. Rosa Neide Sandes de Almeida – ex-secretária; e, **b) RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer que: **b.1)** reformule a ação relacionada ao item 17.3 do Acórdão nº 1.188/2014–TP, incluindo no planejamento a atuação estatal da SEJUSP independente de solicitação, ou seja, além da atuação mediante solicitações dos gestores das unidades escolares já prevista no plano de ação, implemente medidas capazes de assegurar a prevenção da violência e da criminalidade naquelas localidades de forma autônoma; **b.2)** reformule as ações pertinentes à concretização do item 4.1 do citado acórdão, a fim de assegurar a implementação da primeira parte da recomendação, qual seja, a ampliação do quadro de gestores governamentais da SEDUC; e, **b.3)** elabore plano de ação para implementar as deliberações lançadas nos itens 5.4 e 19.5 do Acórdão nº 1.188/2014–TP. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais que inclua as recomendações assinaladas nesta decisão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, e no Plano Anual de Atividades – PAT, aprovados neste Tribunal, a fim de garantir a futura avaliação do



cumprimento de tais recomendações, por meio de monitoramento específico previsto para ocorrer no órgão fiscalizado, como assim autoriza o artigo 89, II, da Resolução nº 14/2007, bem como disciplina a Resolução Normativa nº 15/2016 deste Tribunal. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017)

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora  
Conselheira Interina

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas